

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS PAC 2 MDA MODALIDADE INDIVIDUAL

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por seu Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Delegação nº 129, de 07 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2011, Alcides Guedes Filho, portador do Registro de Identidade nº M2755387 SSP/MG e do CPF nº 513.353.366-72, e o Município de BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18008862000126, com sede no endereço RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, 97 - CENTRO - BAEPENDI, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) MARCELO FARIA PEREIRA, portador(a) do Registro de Identidade nº M-4.052.137 SSP/MG MG e portadora(a) do CPF nº 664.905.616-20 adiante designado DONATÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo MDA nº 55000.002333/2012-15, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais no município de BAEPENDI, nos termos da Portaria MDA nº 43, de 15 de junho de 2012 e Portaria SECEX MDA nº 11, de 05 de fevereiro de 2013.



1.2 O equipamento objeto da presente doação possui a seguinte especificação, conforme Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços- SRP nº 13/2012:

Máquina tipo retroescavadeira, nova de fábrica; acionada por motor a diesel; potência bruta de 84 hp; transmissão sincronizada, com 4 marchas avante e 2 à re; inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico; conversor de torque; tração 4x4; direção Hidráulica nas rodas dianteiras; chassi rígido do conjunto; caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,80 m³; caçamba da retroescavadeira com 600 mm de largura, profundidade de escavação de 4,20m, força de escavação de 4.900 kg, com dentes para escavação; cabine aberta com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operações de escavação.

- 1.3 O equipamento ora doado correspondente ao nº de Chassis CATO416EHMFG05017 o qual passa a ser propriedade do DONATÁRIO, cuja aquisição decorre do contrato nº 75/2012, fornecedor Caterpillar Brasil Comercio de Máquinas e Peças Ltda, vencedor do item nº 01 do SRP acima mencionado.
- 1.4 O DONATÁRIO foi classificado no processo seletivo realizado no Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Portaria SECEX MDA nº 10, de 05 de fevereiro de 2013, tendo sido inscrito por intermédio da Carta-consulta nº 9131, modalidade individual.
- 1.5 A presente doação tem amparo legal no art. 15, V do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, a da Lei 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 43, de

A #



15 de junho de 2012, Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e Portaria MDA SECEX nº 10/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1 Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do equipamento de recuperação de estradas vicinais descritos na cláusula 1ª retro, mediante as condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

- 3.1 O DONATÁRIO compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social, em especial a recuperação de estradas vicinais, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.
- 3.2 O DONATÁRIO declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.
- 3.3 O DONATÁRIO compromete-se a apresentar, por um período de 05 (cinco) anos, ao final de cada exercício relatório anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais

controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.

- 3.4 O DONATÁRIO compromete-se a disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas.
- 3.5 O DONATÁRIO compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante, sendo que os custos decorrentes desta atuação serão por conta do DONATÁRIO.
- 3.6 O DONATÁRIO compromete-se a comunicar imediatamente ao DOADOR quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.
- 3.7 O DONATÁRIO compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no período necessário para a apresentação dos cinco relatórios anuais de prestação de serviço por parte do DONATÁRIO, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 Apresentado o último relatório de prestação de serviços à DFDA/MDA do respectivo Estado ou junto ao SISPAC, essa terá o prazo de trinta dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação da DFDA/MDA, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Doação será publicado no Diário Oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o quinto dia útil ao mês seguinte da sua assinatura.

Parágrafo único. Caberá ao DOADOR a responsabilidade pela sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Parágrafo único. Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Boa Esperança, 21 de maio de 2013.

ALCIDES GUEDES FILHO
Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário
Estado de Minas Gerais

MARCELO FARIA PEREIRA

Prefeito(a) Municipal de BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Adriana Prado Bicatho SIAPE 1283541

Maria Isabela da Costa Terra SIAPE 1835250



redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os proce dimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contados desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1664)

890.069/2004-GNAISSE-295.500,00 m³- Área: 5,33 hecta-

WILLIANS CARVALHO

AVISO DE ANULAÇÃO

Fase de Disponibilidade

Anula a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
890.486/2008-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO
DE PEDRAS-ME - EDITAL/RELAÇÃO N° 06/2015 - Publicado no DOU de 09/03/2015 - Seção 3 - página 118

WILLIANS CARVALHO Superintendente Substituto

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 UASG 325001

 N° Processo: DL.EPE.004/2015 . Objeto: Contratação de consultoria para a prestação de serviço especializado de pesquisa e fornecimento de preços de mão-de-obra, materiais e equipamentos, visando à continuidade da alimentação do banco de dados do sistema informatizado de elaboração de orçamentos de obras civis de usinas hidrelétricas (SISORH), implantado na EPE Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24°, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993... Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 27/04/2015. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA. Diretor. Ratificação em 04/05/2015. AMILCAR GONCALVES GUERREIRO. Diretor. Valor Global: R\$ 482.400,00. CNPJ CONTRATADA : 33.641.663/0001-44 FUNDACAOGETULIO VARGAS.

(SIDEC - 06/05/2015) 325001-32314-2015NE000010

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termo de Doação com Encargo. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatários: Prefeitura Municipal de Marabá/PA. Objeto: Doação com encargos de 1 (uma) máquina motoniveladora para utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água. Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a uti-lização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante: comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/ 2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010. Data da doação: 29 de outubro de 2014.

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termo de Doação com Encargos. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatários: Prefeituras Municipais de Maués/AM, Tabatinga/AM, Tutoia/MA, Zé Doca/MA, Acará/PA, Afuá/PA, Ipixuna do Pará/PA, Itupiranga/PA, Portel/PA, Tomé-Açu/PA e Sapé/PB. Objeto: Doação com encargos de 1 (uma) máquina retroescavadeira para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água.

Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser su-pervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante; comunicar ime-diatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou no inciso 1v do art. 73 da Lei 9.304/9/, de forma a não lazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010. Datas das doações: 29 de junho, 06 e 07 de julho de 2012.

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termos de Doação com Encargos. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatário: Prefeitura Municipal de Madre de Deus/BA. Objetos: Doação com encargos de 1 (uma) máquina re (um) caminhão basculante para utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e arma-zenamento de água. Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvi-mento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) pro-fissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante; comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto n° 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4° da Lei n° 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA n° 36, de 02 de julho de 2010, Decreto n° 6.025/ 2007, e Portaria MDA/Secex n° 161/2010. Datas das doações: 12 de agosto de 2013 e 25 de maio de

Processo nº 55000.001883/2010-47. Espécie: Termos de Doação com Encargos. Doador: A União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Donatários: Prefeituras Municipais (anexo lista de 3.619 municípios). Objetos: Doação com encargos de 1 (uma) máquina retroescavadeira, 1 (uma) motoniveladora e 1 (um) caminhão basculante para utilização em obras de interesse social para a pro-moção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armaze-namento de água. Encargos: O Donatário compromete-se a: executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário; declarar que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública; submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa; disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas; realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Óperações do respectivo fa-bricante; comunicar imediatamente ao Doador quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico, e durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97, de cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 75 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação. Fundamento: Art. 15, V, do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, "a", art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, Decreto nº 6.025/ 2007, e Portaria MDA/Secex nº 161/2010. Período de doações: 13 de dezembro de 2011 a 02 de julho de

Anexo

Municípios que receberam 3 equipamentos ACRE

Acrelândia; Assis Brasil; Brasileia; Bujari; Capixaba; Epitaciolândia; Feijó; Jordão; Mancio Lima; Manoel Urbano; Marechal Thaumaturgo; Plácido de Castro; Porto Acre; Porto Walter; Rodrigues Alves; Santa Rosa do Purus; Sena Madureira; Senador Guiomard; Tarauacá; Xapuri. ALAGOAS

Anadia; Atalaia; Barra de Santo Antônio; Barra de São Miguel; Boca da Mata; Branquinha; Cajueiro; Campestre; Campo Grande; Capela; Colônia Leopoldina; Coqueiro Seco; Feira Grande; Feliz Deserto; Flexeiras; Ibateguara; Igreja Nova; Jacuípe; Japaratinga; Jequiá da Praia; Joaquim Gomes; Jundiá; Junqueiro; Limoeiro De Anadia; Maragogi; Marechal Deodoro; Maribondo; Matriz de Camaragibe; Messias; Novo Lino; Olho D'agua Grande; Paripueira; Passo de Camaragibe; Piaçabuçu; Pilar; Pindoba; Porto Calvo; Porto de Pedras; Porto Real do Colégio; Roteiro; Santa Luzia do Norte; Santan Do Mundau; São Brás; São Jose Da Laje; São Luis Do Quitunde; São Miguel dos Milagres; São Sebastião; Satuba; Tanque d'Arca; Taquarana; Teotônio Vilela. AMAZONAS

Alvarães; Amatura; Anamã; Anori; Apui; Atalaia Do Norte; Autazes; Barcelos; Barreirinha; Benjamin Constant; Beruri; Boa Vista Do Ramos; Boca do Acre; Borba; Caapiranga; Canutama; Carauari; Careiro; Careiro Da Varzea; Codajás; Eirunepé; Envira; Fonte Boa; Guajara; Humaitá; Ipixuna; Iranduba; Itamarati; Itapiranga; Japurá; Juruá; Jutai; Lábrea; Manaquiri; Manicore; Maraã; Nhamunda; Nova Olinda Do Norte; Novo Airão; Novo Aripuană; Pauini; Presidente Figueiredo; Rio Preto da Eva; Santa Isabel do Rio Negro; Santo Antônio do Içá; São Gabriel Da Cachoeira; São Paulo De Olivença; São Sebastião Do Uatumã; Silves; Tapauá; Tonantins; Uarini; Urucara; Urucurituba. AMAPÁ

Amapá; Calçoene; Cutias; Ferreira Gomes; Itaubal; Laranjal do Jari; Mazagão; Oiapoque; Pedra Branca Do Amapari; Porto Grande; Pra-cuúba; Serra Do Navio; Tartarugalzinho; Vitoria Do Jari.

Acajutiba; Aiquara; Alcobaça; Almadina; Amélia Rodrigues; Apuarema; Araças; Arataca; Aratuipe; Aurelino Leal; Barra do Rocha; Barro Preto; Belmonte; Buerarema; Cachoeira; Cairu; Camacan; Camamu; Canavieiras; Caravelas; Cardeal da Silva; Catolândia; Coaraci; Conceição da Feira; Conceição do Almeida; Conceição do Jacuípe; Dário Meira; Dom Macedo Costa; Firmino Alves; Floresta Azul; Gandu; Gongogi; Guaratinga; Ibicaraí; Ibicuí; Ibirapitanga; Ibirapuã; Ibirataia; Igrapiuna; Ipiaú; Itabela; Itacare; Itagibá; Itagimirim; Itaju do Colônia; Itajuípe; İtamari; Itanagra; Itanhém; Itaparica; Itapé; Itapebi; Itapitanga; Ituberá; Jaguaripe; Jiquiriçá; Jitaúna; Jucuruçu; Jussari; Laje; Lajedão; Maraú; Mascote; Mata de São João; Medeiros Neto; Mucuri; Muniz Ferreira; Muritiba; Mutuípe; Nazaré; Nilo Peçanha; Nova Ibiá; Nova Viçosa; Pau Brasil; Piraí do Norte; Pojuca; Prado; Presidente Tancredo Neves; Riachão das Neves; Salinas da Margarida; Santa Cruz Cabrália; Santa Cruz da Vitória; São Desidério; São Felipe; São Félix; São Francisco do Conde; São Gonçalo dos Campos; São José da Vitória; São Miguel das Matas; São Sebastião do Passé; Saubara; Taperoa; Teodoro Sampaio; Teolandia; Ubaitaba; Ubatã; Una; Uruçuca; Varzedo; Vera Cruz; Vereda; Wanderley; Wenceslau Guimarães. CEARÁ

Eusébio;Itaitinga. ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio; Água Doce do Norte; Aguia Branca; Alegre; Alfredo Chaves; Alto Rio Novo; Anchieta; Apiacá; Atilio Vivacqua; Baixo Guandu; Barra De São Francisco; Boa Esperança; Bom Jesus do Norte; Brejetuba; Castelo; Conceição Da Barra; Conceição do Castelo; Divino De São Lourenço; Domingos Martins; Dores do Rio Preto; Ecoporanga; Fundão; Governador Lindenberg; Guaçui; Ibatiba; Ibiraçu; Ibitirama; Iconha; Irupi; Itaguaçu; Itapemirim; Itarana; Iuna; Jaguare; Jeronimo Monteiro; João Neiva; Laranja da Terra; Mantenópolis; Marataízes; Marechal Floriano; Marilândia; Mimoso do Sul; Mucurici; Muniz Freire; Muqui; Nova Venecia; Pancas; Pedro Canario; Pinheiros; Piúma; Ponto Belo; Presidente Kennedy; Rio Bananal; Rio Novo do Sul; Santa Leopoldina; Santa Maria De Jetiba; Santa Teresa; São Domingos do Norte; São Gabriel Da Palha; São Jose Do Calçado; São Roque do Canaã; Sooretama; Vargem Alta; Venda Nova do Imigrante; Vila Pavão; Vila Valerio. GOIÁS

Abadia de Goiás; Abadiânia; Acreúna; Adelândia; Água Fria de Goiás; Água Limpa; Alexânia; Aloândia; Alto Horizonte; Alto Paraiso De Goias; Alvorada Do Norte; Amaralina; Americano do Brasil; Amorinópolis; Anhanguera; Anicuns; Aparecida do Rio Doce; Aporé; Araçu; Aragarças; Aragoiânia; Araguapaz; Arenópolis; Aruanã; Aurilândia; Avelinópolis; Baliza; Barro Alto; Bela Vista de Goiás; Bom Jardim de Goiás; Bom Jesus de Goiás; Bonfinópolis; Bonópolis; Brazabrantes; Britânia; Buriti Alegre; Buriti De Goias; Buritinopolis; Cabeceiras; Cachoeira Alta; Cachoeira de Goiás; Cachoeira Dourada; Caçu; Caiapônia; Caldazinha; Campestre de Goiás; Campinaçu; Campinorte; Campo Alegre de Goiás; Campo Limpo de Goiás; Campos Belos; Campos Verdes; Carmo Do Rio Verde; Castelândia; Caturaí; Cavalcante; Ceres; Cezarina; Chapadão do Céu; Cocalzinho de Goiás; Colinas Do Sul; Córrego do Ouro; Corumbá de Goiás; Corumbaíba; Cristalina; Cristianópolis; Crixás; Cromínia; Cumari; Damianopolis; Damolândia; Davinopolis; Diorama; Divinopolis De Goias; Doverlândia; Edealina; Edeia; Estrela do Norte; Faina; Fazenda Nova; Firminópolis; Flores De Goias; Formoso; Gameleira de Goiás; Goia-nápolis; Goiandira; Goianira; Goias; Goiatuba; Gouvelândia; Guapó; Guaraita; Guarani De Goias; Guarinos; Heitorai; Hidrolândia; Hi-drolina; Iaciara; Inaciolândia; Indiara; Inhumas; Ipameri; Ipiranga de romandel; Coronel Pacheco; Coronel Xavier Chaves; Córrego Dantas;

Córrego do Bom Jesus; Córrego Fundo; Córrego Novo; Couto De Magalhães De Minas; Cristais; Cristiano Otoni; Cristina; Crucilândia;

Cruzeiro da Fortaleza; Cruzília; Cuparaque; Datas; Delfim Moreira; Delfinópolis: Delta: Descoberto: Desterro de Entre Rios: Desterro do

Melo; Diogo de Vasconcelos; Dionísio; Divinésia; Divino; Divino das

Laranjeiras; Divinolândia de Minas; Divisa Nova; Dom Cavati; Dom Joaquim; Dom Silvério; Dom Viçoso; Dona Eusébia; Dores de Campos; Dores de Guanhães; Dores do Indaiá; Dores do Turvo; Do-

pos, Botes de Guanatas, Botes de Indiana, Botes de Irio, Bos resópolis; Douradoquara; Durande; Elíói Mendes; Engenheiro Caldas; Entre Folhas; Entre Rios de Minas; Ervália; Espera Feliz; Espírito

Santo do Dourado; Estiva; Estrela Dalva; Estrela do Indaiá; Estrela

do Sul: Fugenópolis: Ewhank da Câmara: Extrema: Fama: Faria Le-

mos; Felício Dos Santos; Felixlândia; Fernandes Tourinho; Ferros;

Fervedouro; Florestal; Formoso; Fortaleza de Minas; Fortuna de Minas; Frei Gaspar; Frei Inocêncio; Frei Lagonegro; Fronteira; Fronteira

dos Vales; Funilândia; Galiléia; Goianá; Gonçalves; Gonzaga; Gou-

veia; Grupiara; Guanhães; Guape; Guaraciaba; Guaranésia; Guarani; Guarará; Guarda-Mor; Guaxupé; Guidoval; Guimarânia; Guiricema;

Gurinhatã; Heliodora; Iapu; Ibertioga; Ibiá; Ibiraci; Ibitiúra de Minas;

Ibituruna; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Ijaci; Ilicínea; Imbé de Minas; Inconfidentes; Indianópolis; Ingaí; Inhapim; Inhaúma; Inimutaba;

Ipaba; Ipanema; Ipiaçu; Ipuiúna; Iraí de Minas; Itabirinha; Itabirito; Itaguara; Itaipe; Itamarati de Minas; Itambé do Mato Dentro; Itamogi;

Itamonte; Itanhandu; Itanhomi; Itapagipe; Itapecerica; Itapeva; Itatiaiuçu; Itaú de Minas; Itaverava; Itueta; Itumirim; Iturama; Itutinga;

Jaboticatubas; Jacui; Jacutinga; Jaguaraçu; Jampruca; Japaraíba; Jeceaba; Jequeri; Jequitibá; Jesuânia; Joanésia; João Pinheiro; Joaquim Felício; José Raydan; Juatuba; Juruaia; Ladainha; Lagamar; Lagoa da Prata; Lagoa Dourada; Lagoa Formosa; Lagoa Grande; Lajinha; Lam-

bari; Lamim; Laranjal; Leandro Ferreira; Liberdade; Lima Duarte; Limeira do Oeste; Luisburgo; Luminárias; Luz; Machacalis; Machado; Madre de Deus de Minas; Malacacheta; Manhumirim; Mantena; Mar de Espanha; Maravilhas; Maria da Fé; Marilac; Mário Campos; Maripá de Minas; Marliéria; Marmelópolis; Martinho Campos; Mar-

tins Soares; Materlândia; Mateus Leme; Mathias Lobato; Matias Barbosa; Matipó; Matozinhos; Matutina; Medeiros; Mendes Pimentel;

Mercês; Mesquita; Minduri; Miradouro; Miraí; Moeda; Moema; Mon-

jolos; Monsenhor Paulo; Monte Alegre de Minas; Monte Belo; Monte Carmelo; Monte Santo de Minas; Monte Sião; Morada Nova de

Minas; Morro Da Garça; Morro do Pilar; Munhoz; Mutum; Mu-

zambinho; Nacip Raydan; Nanuque; Naque; Natércia; Nazareno; Nepomuceno; Nova Belém; Nova Era; Nova Módica; Nova Ponte; Nova

Resende; Nova União; Novo Oriente de Minas; Olaria; Olímpio; Noronha; Oliveira; Oliveira Fortes; Onça de Pitangui; Oratórios; Orizânia; Ouro Branco; Ouro Fino; Ouro Verde de Minas; Paineiras;

Pains; Paiva; Palma; Palmópolis; Papagaios; Paraguaçu; Paraisópolis; Paraopeba; Passa Quatro; Passa Tempo; Passabém; Passa-Vinte; Patrocínio do Muriaé; Paula Cândido; Paulistas; Pavao; Peçanha; Pedra

Bonita; Pedra do Anta; Pedra do Indaiá; Pedra Dourada; Pedralva;

Pedrinópolis; Pedro Teixeira; Pequeri; Pequi; Perdigão; Perdizes; Per-

dões; Periquito; Pescador; Piau; Piedade de Caratinga; Piedade de Ponte Nova; Piedade do Rio Grande; Piedade dos Gerais; Pimenta;

Pingo-d'Água; Piracema; Pirajuba; Piranga; Piranguçu; Piranguinho; Pirapetinga; Piraúba; Pitangui; Piumhi; Planura; Poço Fundo; Pocrane; Pompéu; Porto Firme; Pote; Pouso Alto; Prados; Prata; Pra-

tápolis; Pratinha; Presidente Bernardes; Presidente Juscelino; Presidente Kubitschek; Presidente Olegário; Prudente de Morais; Quartel Geral; Queluzito; Raposos; Raul Soares; Recreio; Reduto; Resende

Costa; Resplendor; Ressaquinha; Riachinho; Ribeirão Vermelho; Rio

Acima; Rio Casca; Rio do Prado; Rio Espera; Rio Manso; Rio Novo;

Rio Paranaiba; Rio Piracicaba; Rio Pomba; Rio Preto; Rio Vermelho;

Ritápolis; Rochedo de Minas; Rodeiro; Romaria; Rosário da Limeira; Sabinópolis; Sacramento; Santa Bárbara; Santa Bárbara do Leste; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Bárbara do Tugúrio; Santa Cruz de Minas; Santa Cruz do Escalvado; Santa Efigênia de Minas;

Santa Helena de Minas; Santa Juliana; Santa Margarida; Santa Maria

de Itabira; Santa Maria do Suaçuí; Santa Rita de Caldas; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita de Jacutinga; Santa Rita de Minas; Santa Rita

do Itueto; Santa Rita do Sapucaí; Santa Rosa da Serra; Santa Vitória;

Santana da Vargem; Santana de Cataguases; Santana De Pirapama; Santana do Deserto; Santana do Garambéu; Santana do Jacaré; San-

Goiás; Iporá; Israelândia; Itaberai; Itaguari; Itaguaru; Itajá; Itapaci; Itapirapuā; Itapuranga; Itarumā; Itauçu; Ivolândia; Jandaia; Jaraguá; Jaupaci; Jesúpolis; Joviânia; Jussara; Lagoa Santa; Leopoldo de Bulhões; Mairipotaba; Mambai; Mara Rosa; Marzagão; Matrinchã; Maurilândia; Mimoso de Goiás; Minaçu; Moiporá; Monte Alegre De Goias; Montes Claros de Goiás; Montividiu; Montividiu do Norte; Morrinhos; Morro Agudo De Goias; Mossamedes; Mozarlândia; Mundo Novo; Mutunópolis; Nazário; Nerópolis; Niquelândia; Nova América; Nova Aurora; Nova Crixás; Nova Glória; Nova Iguaçu de Goiás; Nova Roma; Nova Veneza; Novo Brasil; Novo Planalto; Orizona; Ouro Verde de Goiás; Ouvidor; Padre Bernardo; Palestina de Goiás; Palmeiras de Goiás; Palmelo; Palminópolis; Panamá; Paranaiguara; Paraúna; Perolândia; Petrolina de Goiás; Pilar de Goiás; Piracanjuba; Piranhas; Pirenópolis; Pires do Rio; Pontalina; Porangatu; Porteirão; Portelândia; Posse; Professor Jamil; Quirinópolis; Rialma; Rianápolis; Rio Quente; Rubiataba; Sanclerlandia; Santa Bárbara de Goiás; Santa Cruz de Goiás; Santa Fé de Goiás; Santa Helena de Goiás; Santa Isabel; Santa Rita do Araguaia; Santa Rita do Novo Destino; Santa Rosa de Goiás; Santa Tereza de Goiás; Santa Terezinha de Goiás; Santo Antônio da Barra; Santo Antônio de Goiás; São Domingos: São Francisco de Goiás: São João da Paraúna: SÃo JoÃo D'alianÇa; São Luís de Montes Belos; São Luíz do Norte; São Miguel do Araguaia; São Miguel do Passa Quatro; São Patrício; São Simão; Serranópolis; Silvânia; Simolandia; Sitio D'abadia; Taquaral De Goias; Teresina De Goias; Terezópolis de Goiás; Três Ranchos; Trombas; Turvânia; Turvelândia; Uirapuru; Uruaçu; Uruana; Urutaí; Varjão; Vianópolis; Vicentinópolis; Vila Boa; Vila Propício. MARANHÃO

Alcantara; Altamira do Maranhão; Alto Alegre do Maranhão; Alto Alegre do Pindaré; Alto Parnaíba; Amapa Do Maranhão; Anajatuba; Apicum-açu; Araguanã; Araioses; Arame; Axixa; Bacabeira; Bacuri; Bacurituba; Benedito Leite; Bequimão; Bernardo Do Mearim; Boa Vista Do Gurupi; Bom Jardim; Bom Jesus das Selvas; Bom Lugar; Brejo de Areia; Buritirana; Cachoeira Grande; Cajapio; Campestre do Maranhão; Candido Mendes; Capinzal Do Norte; Carolina; Carutapera; Cedral; Central Do Maranhão; Centro Do Guilherme; Centro Novo Do Maranhão; Cidelândia; Conceição do Lago-Açu; Cururupu; Davinópolis; Dom Pedro; Esperantinopolis; Estreito; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortaleza dos Nogueiras; Godofredo Viana; Governador Edison; Lobão; Governa-Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Governador Newton Bello; Governador Nunes Freire; Graça Aranha; Humberto De Campos; Icatu; Igarapé do Meio; Igarape Grande; Itaipava do Grajaú; Itinga do Maranhão; João Lisboa; Joselandia; Junco Do Maranhão; Lago Do Junco; Lago Verde; Lajeado Novo; Loreto; Luis Domingues; Maracaçume; Maranhãozinho; Matinha; Miranda Do Norte; Mirinzal; Monção: Montes Altos: Morros: Nova Colinas: Nova Olinda Do Maranhão; Olho d'Água das Cunhãs; Pedreiras; Penalva; Peri Mirim; Peritoro; Pindaré-Mirim; Pio XII; Pirapemas; Poção de Pedras; Porto Franco: Porto Rico Do Maranhão; Presidente Juscelino; Presidente Médici; Presidente Sarney; Presidente Vargas; Primeira Cruz; Raposa; Riachão; Ribamar Fiquene; Rosário; Sambaíba; Santa Luzia Do Parua; Santana Do Maranhão; Santo Amaro Do Maranhão; Santo Antonio Dos Lopes; São Bento; São Domingos do Azeitão; São Félix de Balsas; São Francisco do Brejão; São João do Carú; São João do Paraíso; São Luis Gonzaga Do Maranhão; São Mateus do Maranhão; São Pedro da Água Branca; São Pedro dos Crentes; São Raimundo das Mangabeiras; São Raimundo Do Doca Bez; São Vicente Ferrer; Satubinha; Senador Alexandre Costa; Senador La Rocque; Sítio Novo; Tasso Fragoso; Timbiras; Trizidela Do Vale; Tufilândia; Turiaçu; Turilândia; Urbano Santos; Vila Nova dos Martírios; Vitoria Do Mearim; Vitorino Freire. MINAS GERAIS

Abadia dos Dourados; Abaeté; Abre Campo; Acaiaca; Açucena; Água Boa; Água Comprida; Aguanil; Águas Formosas; Aimorés; Aiuruoca; Alagoa; Albertina; Além Paraíba; Alfredo Vasconcelos; Alpercata;

Alpinópolis; Alterosa; Alto Caparaó; Alto Jequitibá; Alto Rio Doce;

Alvarenga; Alvinópolis; Alvorada de Minas; Amparo do Serra; Andradas; Andrelândia; Antônio Carlos; Antônio Dias; Antônio Prado de Minas; Araçaí; Aracitaba; Arantina; Araponga; Araporã; Arapuá; Araújos; Arceburgo; Arcos; Areado; Argirita; Aricanduva; Astolfo Dutra; Ataleia; Augusto De Lima; Baependi; Baldim; Bambui; Bandeira do Sul; Barão de Cocais; Barão de Monte Alto; Barra Longa; Barroso; Bela Vista de Minas; Belmiro Braga; Belo Oriente; Belo Vale; Bertopolis; Bias Fortes; Bicas; Biquinhas; Boa Esperança; Bocaina de Minas; Bom Despacho; Bom Jardim de Minas; Bom Jesus da Penha; Bom Jesus do Amparo; Bom Jesus do Galho; Bom Repouso; Bom Sucesso; Bonfim; Bonfinópolis De Minas; Borda da Mata; Botelhos; Brás Pires; Brasilândia de Minas; Brasópolis; Braúnas; Brumadinho; Bueno Brandão; Buenopolis; Bugre; Buritis; Cabeceira Grande; Cabo Verde; Cachoeira da Prata; Cachoeira de Minas; Cachoeira Dourada; Caetanópolis; Caeté; Caiana; Cajuri; Caldas; Camacho; Camanducaia; Cambuí; Cambuquira; Campanário; Campanha; Campestre; Campina Verde; Campo do Meio; Campo Florido; Campos Altos; Campos Gerais; Cana Verde; Canaa; Canápolis; Can-

deias; Cantagalo; Caparaó; Capela Nova; Capelinha; Capetinga; Capim Branco; Capinópolis; Capitão Andrade; Capitólio; Caputira; Caranaíba; Carandaí; Carangola; Careaçu; Carlos Chagas; Carmésia; Carmo da Cachoeira; Carmo da Mata; Carmo de Minas; Carmo do Cajuru; Carmo do Paranaíba; Carmo do Rio Claro; Carmópolis de Minas; Carneirinho; Carrancas; Carvalhópolis; Carvalhos; Casa Grande; Cascalho Rico; Cássia; Catas Altas; Catas Altas da Noruega; Catuji; Caxambu; Cedro do Abaeté; Central de Minas; Centralina; Catuji; Caxambu; Cedro do Abaete; Central de Minas; Centralina; Chácara; Chalé; Chiador; Cipotânea; Claraval; Cláudio; Coimbra; Couna; Comendador Gomes; Conceição da Aparecida; Conceição da Barra de Minas; Conceição das Alagoas; Conceição das Pedras; Conceição de Ipanema; Conceição do Mato Dentro; Conceição do Pará; Conceição do Rio Verde; Conceição dos Ouros; Confins; Congonhal; Congonhas; Congonhas do Norte; Conquista; Conselheiro Pena; Consolação; Coqueiral; Cordisburgo; Cordislândia; Corinto; Coroaci; Co-

tana do Manhuacu; Santana do Paraíso; Santana do Riacho; Santana dos Montes; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Aventureiro; Santo Antônio do Grama; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio Do Jacinto; Santo Antônio do Monte; Santo Antônio do Rio Abaixo; Santo Hipolito; Santos Dumont; São Bento Abade; São Brás do Suaçuí; São Domingos das Dores; São Domingos do Prata; São Félix de Minas: São Francisco de Paula: São Francisco de Sales: São Francisco do Glória; São Geraldo; São Geraldo da Piedade; São Geraldo do Baixio; São Gonçalo Do Abaete; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Preto; São Gonçalo do Sapucaí; São Gotardo; São João Batista do Glória; São João da Mata; São João do Manhuaçu; São João do Manteninha; São João do Oriente; São João Evangelista; São João Nepomuceno; São Joaquim de Bicas; São José da Barra; São José da Lapa; São José da Safira; São José da Varginha; São José do Alegre; São José do Divino; São José do Goiabal; São José do Jacuri; São José do Mantimento; São Lourenço; São Miguel do Anta; São Pedro da União; São Pedro do Suaçuí; São Pedro dos Ferros; São Roque de Minas; São Sebastião da Bela Vista; São Sebastião da Vargem Alegre; São Sebastião do Anta; São Sebastião do Maranhão; São Sebastião do Oeste; São Sebastião do Rio Preto; São Sebastião do Rio Verde; São Thomé das Letras; São Tiago; São Tomás de Aquino; São Vicente de Minas; Sapucaí-Mirim; Sardoá; Sarzedo; Sem-Peixe; Senador Amaral; Senador Cortes; Senador Firmino; Senador José Bento; Senador Modestino Gonçalves; Senhora de Oliveira; Senhora do Porto; Senhora dos Remédios; Sericita; Seritinga; Serra Azul de Minas; Serra da Saudade; Serra do Salitre; Serra dos Aimorés; Serrania; Serranos; Serro; Setubinha; Silveirânia; Silvianópolis; Simão Pereira; Simonésia; Sobrália; Soledade de Minas; Tabuleiro; Taparuba; Tapira; Tapiraí; Taquaraçu de Minas; Tarumirim; Teixeiras; Tiradentes; Tiros; Tocantins; Tocos do Moji; Toledo; Tombos; Tres Marias; Tumiritinga; Tupaciguara; Turvolandia; Ubaporanga; Umburatiba; União De Minas; Uruana De Minas; Urucânia; Vargem Alegre; Vargem Bonita; Varjão de Minas; Vazante; Veredinha; Veríssimo; Vermelho Novo; Vieiras; Vargenes V Virgínia; Virginópolis; Virgolândia; Visconde do Rio Branco; Volta Grande; Wenceslau Braz.

MATO GROSSO DO SUL

Agua Clara; Alcinópolis; Amambai; Anastacio; Anaurilândia; Angélica; Antônio João; Aparecida do Taboado; Aquidauana; Aral; Moreira; Bandeirantes; Bataguassu; Batayporã; Bela Vista; Bodoquena; Bonito; Brasilandia; Caarapo; Camapuã; Caracol; Cassilândia; Chapadão do Sul; Corguinho; Coronel Sapucaia; Costa Rica; Coxim; Deodapolis; Dois Irmãos Do Buriti; Douradina; Eldorado; Fatima Do Sul; Figueirão; Glória De Dourados; Guia Lopes Da Laguna; Iguatemi; Inocência; Itaporā; Itaquirai; Ivinhema; Japorā; Jaraguari; Jardim; Jateí; Juti; Ladário; Laguna Carapã; Maracaju; Miranda; Mundo Novo; Navirai; Nioaque; Nova Alvorada Do Sul; Nova Andradina; Novo Horizonte Do Sul; Paraíso das Águas; Paranaíba; Paranhos; Pedro Gomes: Porto Murtinho; Ribas do Rio Pardo; Rio Brilhante; Rio Negro; Rio Verde de Mato Grosso; Rochedo; Santa Rita Do Pardo; São Gabriel do Oeste; Selvíria; Sete Quedas; Sidrolandia; Sonora; Tacuru; Taquarussu; Terenos; Vicentina. MATO GROSSO

Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Acorzai; Agua Boa; Atta Fioresta; Alto Araguaia; Alto Boa vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacas; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanā; Barão De Melgaço; Barra do Bugres; Bom Jesus Do Araguaia; Brasnorte; Campinapolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava Do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada Dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colider; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista D'Oeste; Cotriguaçu; Curvelandia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória D'Oeste; Guarantã Do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juina; Juruena; Juscimeira; Lambari D'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelandia; Matupa; Mirassol d'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora Do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilandia; Nova Canaã Do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte Verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte Do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antonio; Novo São Joaquim; Paranaita; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto De Azevedo; Planalto da Serra; Pocone; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre Do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoreo; Querencia; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rosario Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz Do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antonio Do Leverger; São Felix Do Araguaia; São Jose Do Povo; São José do Rio Claro; São Jose Do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Tabaporã; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União Do Sul; Vale de São Domingos; Vera; Vila Bela da Santíssima Trindade; Vila Rica.

Abel Figueiredo: Agua Azul Do Norte: Almeirim: Anaias: Ananu: Augusto Corrêa; Aurora Do Para; Aveiro; Bagre; Baião; Bannach; Belterra; Bom Jesus do Tocantins; Bonito; Brasil Novo; Brejo Grande do Araguaia: Bujaru: Cachoeira Do Arari: Cachoeira Do Piria: Canaã dos Carajás; Chaves; Colares; Conceição Do Araguaia; Concordia Do Para; Cumaru Do Norte; Curionópolis; Curralinho; Curua; Curuçá; Eldorado Dos Carajas; Faro; Floresta Do Araguaia; Garrafão Do Norte; Goianésia do Pará; Gurupa; Igarapé-Açu; Inhangapi; Irituia; Jacareacanga; Juruti; Limoeiro Do Ajuru; Mãe do Rio; Magalhães Barata; Maracanã; Marapanim; Medicilandia; Melgaço; Mocajuba; Mojuí dos Campos; Muana; Nova Esperança Do Piria; Nova Ipixuna; Nova Timboteua; Novo Progresso; Obidos; Oeiras Do Para; Ourém; Ourilandia Do Norte; Pacaja; Palestina do Pará; Pau D'Arco; Peixe-Boi; Piçarra; Placas; Ponta De Pedras; Porto De Moz; Prainha; Pri-mavera; Quatipuru; Rio Maria; Rondon do Pará; Ruropolis; Salinópolis; Salvaterra; Santa Bárbara do Pará; Santa Cruz do Arari; Santa Luzia do Pará; Santa Maria Das Barreiras; Santa Maria do Pará; Santarém Novo; Santo Antônio do Tauá; São Caetano de Odivelas; São Domingos do Araguaia; São Domingos Do Capim; São Francisco do Pará; São Geraldo Do Araguaia; São João da Ponta; São João de Pirabas; São João do Araguaia; São Sebastião da Boa Vista; Sapucaia: Senador Jose Porfirio: Soure: Terra Alta: Terra Santa: Tracuateua; Trairão; Tucumã; Ulianopolis; Uruara; Vigia; Vitoria Do Xingu; Xinguara. PARAÍBA

Alhandra; Baia Da Traição; Borborema; Caaporã; Conde; Cruz do Espírito Santo; Curral de Cima; Juripiranga; Lucena; Marcação; Mari; Mataraca; Pedras De Fogo; Pilõezinhos; Pitimbu; Riachão Do Poço;

PERNAMBUCO

Água Preta; Aliança; Amaraji; Araçoiaba; Barra de Guabiraba; Barreiros; Belém de Maria; Buenos Aires; Camutanga; Catende; Chã de Alegria; Condado; Cortês; Feira Nova; Fernando de Noronha; Ferreiros; Gameleira; Glória do Goitá; Ilha de Itamaracá; Itambé; Itapissuma; Itaquitinga; Jaqueira; Joaquim Nabuco; Lagoa de Itaenga; Lagoa do Carro; Macaparana; Machados; Maraial; Primavera; Quipapá; Ribeirão; Rio Formoso; São Benedito do Sul; São José da Coroa Grande; São Vicente Ferrer; Sirinhaém; Tamandare; Tracunhaém; Xexéu. PIAUÍ

Antônio Almeida; Baixa Grande do Ribeiro; Barreiras do Piauí; Boa Hora; Brasileira; Demerval Lobão; Gilbués; Guadalupe; Ilha Grande; Jatobá Do Piauí; Lagoa Alegre; Lagoa do Piauí; Lagoinha do Piauí;